

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005

(Do Sr. Capitão Wayne)

Dispõe sobre o comércio de tintas armazenadas em embalagem tipo aerossol ou similar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As tintas armazenadas em embalagem tipo aerossol ou similar só poderão ser vendidas, no comércio varejista, mediante o registro da quantidade adquirida, do nome completo, endereço e CPF do comprador no verso da via da nota fiscal que permanece em poder da firma comercial.

Art. 2º O material citado no artigo anterior só poderá ser vendido a maiores de dezoito anos, legalmente empregados ou profissionais autônomos; estes desde portando comprovante emitido por assessoria de contabilidade.

Art. 3º As firmas comerciais que descumprirem o estabelecido nos artigos 1º e 2º desta lei e outras pessoas físicas ou jurídicas que facilitarem, por qualquer meio, o acesso ao material cuja venda aqui é restringida, responderão civil e penalmente pelos danos causados pelo uso indevido do material.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O patrimônio público e privado do povo brasileiro vem, a cada dia, sendo depredado pela ação de gangues, normalmente constituída por adolescentes, que, dispondo de tintas de fácil aplicação, como as contidas em embalagens tipo aerossol (*spray*) ou similares, vêm causando danos consideráveis, até mesmo em monumentos e edifícios históricos.

Além do prejuízo material direto, não há negar que ruas com seus prédios cobertos por marcas dessas tintas, causam um certo mal-estar, afugentam investimentos em áreas sujeitas à ação dessas gangues e afastam os turistas, na medida em que as pessoas normais sentem-se melhor em ambientes limpos e sadios.

Dentre as formas de coibir essa ação, entre outras que poderiam ser consideradas, está a restrição do acesso dessa faixa etária a esse tipo de material.

Não bastassem os atos de vandalismo, essas tintas, regra geral, contêm substâncias que, do mesmo modo que a gasolina e a cola de sapateiro, podem ser aspiradas por aquela parcela da população que apresenta inclinação para o uso de substâncias tóxicas.

Portanto, o projeto de lei que ora propomos tem amplo espectro em termos de caráter preventivo e, sabidamente, no terreno dos atos anti-sociais, do mesmo modo que na doença, a adoção de métodos profiláticos é mais eficiente e econômica do que o uso dos métodos terapêutico-repressivos.

Em função do teor da proposição ora apresentada e da justificação que a ela se segue, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado CAPITÃO WAYNE